



Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 146/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Leonardo Rangel C. Lemos e o Procurador Dr. João Marcelo S. da Costa, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim e Dr. Leonardo Antunes F. da Silva reuniu-se às 17h30min do dia 20 de maio de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 208/15

1º Denunciado: Marcio H. da Silva (Preparador Físico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Robson Alves F. Vieira (Massagista do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Wallace da Silva de Castro (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 15/04/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr.



Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

3) Processo: nº 209/15

1º Denunciado: Thiago Araújo Roque dos Santos (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º Denunciado: Maximiliano Gomes Félix (Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º Denunciado: José Vicente Carneiro (Massagista do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4º Denunciado: Luca Augusto Santos Freitas (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 25/04/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC), Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC) e Dra. Ester Freitas (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Retificando o nome do árbitro, onde se lê Thiago Araújo Roque dos Santos, lê-se Thiago Araújo Roque da Silva.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr.



Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 210/15

1º Denunciado: Antônio Carlos de Oliveira Pereira (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Pedro Henrique Mendonça Martins de Lima (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 02/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. André Brilhante (CR Flamengo) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Otacílio Araújo

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelas defesas de ambos denunciados prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 211/15

Denunciado: Noel Junio Rodrigues Franca (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Americano FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 02/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 do CBJD.



6) Processo: nº 212/15

Denunciado: João Lucas Cassibi Sillero (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 02/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD

7) Processo: nº 213/15

Denunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: CA Barra da Tijuca x Barcelona EC

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 03/05/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 214/15

Denunciado: Alazon Azevedo Júlio (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 03/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Otacílio Araújo

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD



9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55min.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta